



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PL 494/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *“Torna obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental nas escolas do Município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável, com ressalvas**.

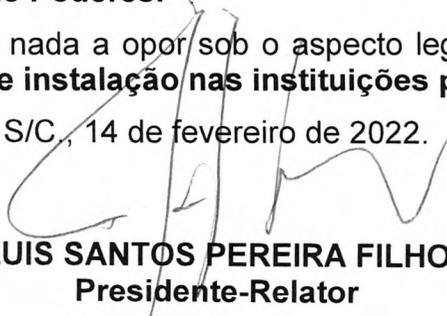
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na **proteção à pessoa com deficiência**, que demanda a maximização de ações do Poder Público em prol do lazer e da educação das crianças no termo do Estatuto da Pessoa com Deficiência. .

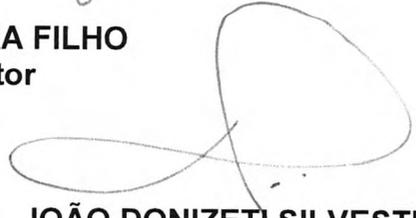
No entanto, notamos que **alguns dispositivos podem gerar a interpretação de imposição de instalação nas escolas municipais**, o que não pode ser imposto via iniciativa legislativa parlamentar, sob **risco de violação à Separação de Poderes**.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal, **exceto no que diz respeito à imposição de instalação nas instituições públicas de ensino**.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro